EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO MECANISMO AO ENFRENTAMENTO DA CRISE CLIMÁTICA

Autor(res)

Ana Beatriz Marques Neto
Luciana Calado Pena
Sophia Mattos Aurélio Monteiro De Souza
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O Art. 225 da Constituição Federal estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, tal garantia está intrinsecamente relacionada a outros direitos estabelecidos pela Carta Magna, como a dignidade humana, liberdade, segurança, justiça social e propriedade. Em contrapartida, a crise climática avança consideravelmente a cada ano, denotando que medidas de curto, médio e longo prazo necessitam ser realizadas, a fim de transformar esse paradigma sociocultural de degradação ambiental. Face a isso, a presente pesquisa buscou debruçar-se sobre formas de combater a crise climática emergente, tanto a curto quanto a longo prazo, a fim de garantir o direito estabelecido na Carta Magna. Neste passo, a Educação Ambiental emerge como uma ferramenta que busca transformar a compreensão social, promovendo a mudança de compreensão da interdependência entre a humanidade, sustentabilidade e o planeta, de modo, a assegurar um futuro sustentável para as próximas gerações.

Objetivo

O objetivo do presente trabalho é compreender a educação ambiental como mecanismo de combate à crise climática, sob a perspectiva de promover uma mudança de paradigma social quanto à essencialidade do ambiente para a dignidade humana e a sua subsistência.

Material e Métodos

O presente trabalho utilizou-se da pesquisa qualitativa, realizada por meio da análise da doutrina, legislação e pesquisas que versam sobre o tema. Dessa forma, a partir do método hipotético-dedutivo, buscou-se demonstrar como a educação ambiental se faz presente na sustentabilidade a longo prazo, de modo a tornar o conceito de forma pacífica na sociedade brasileira, desde a primeira infância até a fase adulta. Nesse contexto, a crise climática, com o passar do tempo, avança na degradação do meio ambiente e está afetando diretamente a garantia constitucional supracitada anteriormente, manifestando-se em altas temperaturas, secas, inundações e poluição atmosférica. Recentemente em matéria publicada pelo portal G1, foi demonstrado que o ano de 2024 foi

o mais quente da história do planeta, assim a crise climática denota explicitamente que a interação do ser humano com o meio ambiente é cooperativa, inevitável e necessária. Portanto, deve-se buscar formas de preservar e combater as crises

Resultados e Discussão

Face a isso, o presente trabalho buscou a educação ambiental como ferramenta para a mudança de paradigma da interação homem-ambiente, onde se estabelece uma mudança sociocultural necessária para a promoção da sustentabilidade. Observando o preceito estabelecido na Carta Magna, a Lei n.º 9.795/1999 estabelece processos que culminam na construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades e competências para a conservação do meio ambiente, essa legislação é norteada por pilares como a participação social, democracia, a sustentabilidade e o pluralismo de ideias. Assim, a educação ambiental é um mecanismo essencial não apenas no combate à crise climática, mas também na promoção da sustentabilidade e do meio ambiente ecologicamente e dignamente equilibrado.

Conclusão

Assim, o Estado é o principal regulador social capaz de promover a educação ambiental como ferramenta para a sustentabilidade, promovendo justiça social, equilíbrio, cidadania e segurança, através da educação do povo. Desse modo, a educação ambiental agirá como ferramenta na promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecido na Constituição Federal, sendo fundamental para o combate à crise climática e ambiental.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 out. 2025.

BRASIL. Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 28 abr. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm. Acesso em: 29 set. 2025. MADEIRA, Júlio César;

G1. Crise climática já condena uma geração inteira a nascer e viver sob condições de calor sem precedentes. G1, 20 jan. 2025. Disponível em: https://g1.globo.com/meio-ambiente/noticia/2025/01/20/crise-climatica-ja-condena-uma-geracao-inteira-a-nascer-e-viver-sob-condicoes-de-calor-sem-precedentes.ghtml. Acesso em: 12 out. 2025.